



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2018.

ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** O art. 44 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

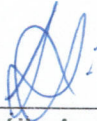
**Art. 44.** A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 20 de janeiro a 20 de dezembro."

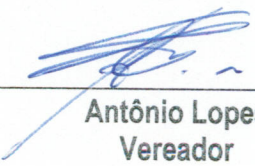
**Art. 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

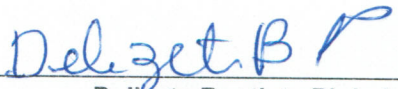
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 20 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
PROCESSO Nº 000997/2018  
20/11/2018 17:26:53  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

  
Getúlio Andrade Loureiro  
Vereador-autor

  
Antônio Lopes  
Vereador

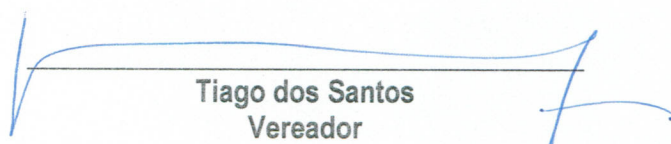
  
Delizete Baptista Pinheiro  
Vereadora




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

  
Dellamar Antônio Almeida  
Vereador

  
João Teixeira Soares  
Vereador

  
Tiago dos Santos  
Vereador

  
Wagner Lucas dos Santos  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva adequar o recesso legislativo da Câmara Municipal, uma vez que, da forma que dispõe a atual redação do art. 44 da nossa Lei Orgânica do Município, o recesso legislativo local passa de 50 (cinquenta) dias.

Além disso, o recesso atual inclui parte do mês de dezembro, todo o mês de janeiro e parte de fevereiro, caracterizando desproporcionalidade para com a realidade do País, uma vez que, nossa força de trabalho ativa, começa suas atividades logo nos primeiros dias do mês de janeiro, não havendo justificativa para ficarmos mais de cinquenta dias sem trabalhar logo nos primeiros dias do ano.

E ainda, pelo fato de sempre haver sessões extraordinárias no período de recesso parlamentar, especificamente no mês de janeiro.

Desse modo, a modificação proposta na presente emenda, além de adequar o nosso recesso ao da maioria das Casas do legislativo nacional, promove o ajustamento de nossos trabalhos a realidade da maioria dos trabalhadores brasileiros.

Por todo o exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como medida da mais plena justiça.

Getúlio Andrade Loureiro  
Vereador-autor

Antônio Lopes  
Vereador

Delizete Baptista Pinheiro  
Vereadora

Dellamar Antônio Almeida  
Vereador

João Teixeira Soares  
Vereador

Tiago dos Santos  
Vereador

Wagner Lucas dos Santos  
Vereador